



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES DA CIDADE DE NOVA BASSANO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 780314/2012 – OPERAÇÃO 1002211-55 – PROGRAMA TURISMO.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitações, composta pelos servidores municipais: Rudi Zorzo, Fernanda Todeschini e Roberta Parizotto Palla, conforme portaria de nomeação nº 622/14, para a abertura do processo de licitação acima identificado. Eram participantes cadastradas e participantes as seguintes empresas: 01) CONSTRUTORA COTREFE LTDA EPP; 02) CONSTRUTORA DEFENDI LTDA; 03) CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO EIRELI; 04) ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA EPP; 05) BERLAM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA LTDA; 06) PASQUALI & LUVISA CONSTRUÇÕES LTDA; 07) ROSALEN CONSTRUÇÕES E COM DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME; 08) LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA; 09) RSCON ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA EPP. Estavam presentes na sessão os representantes das empresas: BERLAM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA LTDA e RSCON ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA EPP. As demais empresas citadas enviaram os envelopes para participação. Iniciou-se o processo com a abertura dos envelopes contendo a documentação. Os documentos foram entregues aos licitantes para apreciação. Após a análise e julgamento das mesmas, constatou-se que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO EIRELI EPP apresentou a *Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, exigência do item 6.1 "f", vencida, além da *Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial*, exigência do item 6.1 "h" do Edital, que foi apresentada expedida com data superior a 30 dias. A empresa apresentou declaração de enquadramento como EPP, entretanto não lhe será concedido o benefício de regularização dos documentos uma vez que a Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial não se trata de documento de regularidade fiscal. Diante disso, a empresa foi considerada inabilitada. As demais empresas participantes foram consideradas habilitadas por terem apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias. A empresa RSCON ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou a *Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* vencida, entretanto, tendo a empresa apresentado a declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - beneficiária da LC 123/2016, a mesma foi considerada habilitada, mas condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em até (05) cinco dias úteis caso seja declarada a vencedora do certame. Não estando presentes todos os representantes das empresas, foi dado o prazo de cinco dias úteis para recursos sendo que, após decorrido este sem a interposição dos mesmos, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitações e licitantes presentes.


RSCON ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA EPP


BERLAM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

